

PL 4239-2019 NT 18.11.2022

versão ajustada em 18.11.2022

Resumo Executivo

PL 4239/2019 | CDR

REJEIÇÃO

Image3 not found or type unknown

AUTOR: SEN. ROSE DE FREITAS (PODEMOS/ES)

RELATOR: SEN. IZALCI LUCAS (PSDB/DF)

TRAMITAÇÃO: CCJ • CDR (TERMINATIVO)

EMENTA: Cadastro de Usuários em plataformas de transporte de passageiros

TAGS: transporte de passageiros via aplicativo, mobilidade urbana, coleta de dados.

SE A PROPOSIÇÃO FOR APROVADA

- Colocará em risco a renda de milhares de motoristas, que contam com as plataformas para o sustento de suas famílias.
- Obrigará a coleta massiva de dados, violando a privacidade de milhões de brasileiros que utilizam esses serviços.
- Não aumentará o grau de segurança dos motoristas parceiros e impedirá a inovação.
- Criará barreiras de acesso e manutenção no mercado de transporte via aplicativos, reduzindo a concorrência e a oferta de serviços, assim como aumentando os preços pagos pelos usuários.

O PL 4239/2019 altera a Lei nº 12.587/2012, para determinar o cadastro prévio de usuários

de serviços de transporte remunerado privado individual de passageiros, obrigando o envio das seguintes informações: nome completo, CPF, documento com foto e comprovante de endereço. Na CCJ, foi aprovado parecer pela aprovação do PL, com emenda que corrige um erro na redação do texto e exclui a exigência de envio de comprovante de endereço.

Ainda que busquem promover a segurança dos usuários e motoristas, o PL e o parecer aprovado na CCJ podem ir na contramão ao estabelecer medidas pouco eficazes, que colocam em risco a privacidade de usuários e motoristas e prejudicam o desenvolvimento de um setor que tem trazido inúmeros ganhos sociais e econômicos.

INEFICÁCIA E INADEQUAÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

Algumas das medidas propostas já são implementadas pelas plataformas (identificação por meio de nome e CPF) Além disso, as plataformas também disponibilizam outras informações buscando garantir a segurança de parceiros e usuários, como o número de viagens realizadas, avaliação do motorista e do usuário, dados de identificação do veículo, etc.

Contudo, as demais imposições são **inefizes para o fim a que se propõem** e de **difícil implementação**: **(i)** a obrigação de cadastro de documento com foto não aumentaria em nada a segurança dos usuários e motoristas, pois inexistente uma base de dados nacional pública que contenha foto dos cidadãos, de modo a permitir a verificação da veracidade do documento fornecido; **(ii)** o mesmo é válido para o envio do comprovante de endereço (que acertadamente foi excluído pelo parecer da CCJ, justamente por acarretar uma indevida invasão da privacidade do usuário); e **(iii)** a coleta excessiva de dados viola as diretrizes consagradas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial os princípios da finalidade, adequação e necessidade, colocando em risco a privacidades de milhões de brasileiros que utilizam esses serviços.

A proposta também **(i)** desestimula a denúncia de casos de assédio e estupro, em razão da maior exposição da imagem e endereço dos usuários; **(ii)** não considera o **caráter global** de muitas dessas plataformas, que permitem que seus usuários utilizem o serviço em diversas localidades; e **(iii)** **impede que estrangeiros utilizem os serviços**, pois não possuem CPF ou comprovante de residência no país.

INTERVENÇÃO DESPROPORCIONAL E EXCESSIVA DO ESTADO

As obrigações propostas configuram intervenção excessiva do Estado em **atividade econômica privada**, violando **(i)** os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência; **(ii)** os preceitos da Lei de Liberdade Econômica, que assegura a intervenção mínima do Estado nas atividades econômicas; e **(iii)** o MCI, que garante a **liberdade do modelo de negócios na internet**

A imposição dessas medidas aumenta os custos de operação no país, criando barreiras à entrada e manutenção de novos players, **reduzindo a concorrência**. A tendência é que haja **aumento de preços, redução da escala** de operação, assim como da oferta de serviços ao consumidor. Os grandes prejudicados seriam os brasileiros – usuários (que teriam menos opções de mobilidade) e motoristas (que contam com as plataformas para obter o sustento de suas famílias).

O texto ainda cria uma grave assimetria regulatória, pois em nenhum outro modal de transporte são exigidas obrigações semelhantes às impostas.

MEDIDAS DE SEGURANÇA JÁ EXISTENTES

O mercado de mobilidade urbana é competitivo, logo as plataformas já possuem incentivos para investir em segurança, de acordo com sua estratégia comercial e visando garantir uma experiência satisfatória para motoristas e usuários. Em razão disso, muitas plataformas já adotam soluções como: **(i)** checagem de dados dos usuários, como CPF e dados do cartão de crédito; **(ii)** uso de inteligência artificial para identificação de viagens potencialmente perigosas; **(iii)** recurso que permite ligar para a polícia através do próprio aplicativo; **(iv)** código de verificação de viagens; **(v)** mecanismo que permite a gravação de áudio durante a viagem; **(vi)** ferramenta de checagem de rota; dentre outros. A decisão de quais ferramentas serão adotadas adentra o campo da estratégia de negócios de cada empresa, que tem liberdade para gerir seu negócio.

PL 4239/2019 | CONCLUSÃO

REJEIÇÃO

Os serviços de transporte via aplicativos revolucionaram a mobilidade urbana, dando novas oportunidades de obtenção de renda a milhares de motoristas e conferindo maior eficiência e comodidade ao usuário. A imposição de uma intervenção mal calibrada no setor pode anular esses avanços e prejudicar tanto parceiros quanto usuários.

É fundamental que a liberdade das plataformas digitais seja resguardada, de modo a permitir a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias de segurança eficientes.



Image1

www.frentedigital.org

cidadaniadigital.in

not found or type unknown

Image not found or type unknown



Powered by  Wordable

Category

1. Conteúdo Restrito

Date

08/09/2024

Date Created

11/01/2024